

do FERMOJUPI para se apropriar dos valores excedentes da arrecadação dos cartórios extrajudiciais, ressaltou a decisão de 09 de julho de 2010, prolatada no PP nº 000384-41.2010.2.00.000, de relatoria do Corregedor Nacional de Justiça à época, Ministro Gilson Dipp e citou: "O serviço extrajudicial que não está classificado dentre aqueles regularmente providos é declarado revertido do serviço público ao poder delegante. Em consequência, os direitos e privilégios inerentes à delegação inclusive a renda obtida com o serviço, pertencem ao Poder Público (à sociedade brasileira)". Com isso, rejeitou a preliminar apresentada pelo sujeito passivo ao arguir a "ilegitimidade do FERMOJUPI" de cobrar o crédito apurado no procedimento fiscal. (4) quanto à alegativa de inconstitucionalidade da fixação do teto remuneratório do interino, ressaltou que a instância administrativa não possui poder para declarar a inconstitucionalidade de dispositivo legal, rejeitando também essa preliminar. (5) quanto à alegativa de violação do contraditório e ampla defesa e a não apresentação de "informações suficientes para a parte contraditórias", ressaltou que em nenhum momento a parte questionou o débito e destacou as situações negativas que ensejaram a constituição da dívida - recebimento de remuneração superior ao teto estabelecido pelo CNJ, lançamento de despesas sem a devida comprovação, dedução do pagamento da taxa de fiscalização, que não consiste em despesa da serventia e sim, em receita própria do FERMOJUPI, dedução de excedente repassado ao FERMOJUPI, pagamento indevido de verbas salariais a prestadores de serviços autônomos e notas fiscais lançadas constando como prestador a própria serventia. Por fim, o Presidente votou pela improcedência total do recurso, e pela manutenção da Decisão nº 1980/2018. O Des. Vice-Corregedor e demais membros do Conselho não apresentaram nenhuma divergência e acompanharam o voto do Presidente na íntegra. **Decisão:** *Acordam os componentes do Conselho de Administração do FERMOJUPI, à unanimidade, em negar provimento ao recurso interposto, mantendo incólume a Decisão Nº 1980/2018.* **4. Processo Administrativo SEI nº 18.0.000011514-9**, Interessado: Rosângela Leite de Sousa Holanda, interina do 3º Ofício de Notas e Registro Civil de Picos-PI. **Resumo:** Em referência à decisão do Conselho de Administração do FERMOJUPI, que veda a contratação de funcionários com vínculo de parentesco até o 3º grau, a interina requerente pleiteia a manutenção dos vínculos trabalhistas da irmã e sobrinha em razão de terem sido contratadas pela gestão anterior, ambas já perfazendo longos anos de trabalho na serventia (25 anos e 17 anos de exercício no cartório, respectivamente). **Votos:** O Presidente Erivan Lopes votou pela configuração de nepotismo, pela manutenção da decisão do Conselho e aplicação imediata independente da data de contratação das funcionárias. O Des. Vice-Corregedor e demais membros do Conselho não apresentaram nenhuma divergência e acompanharam o voto do Presidente na íntegra. **Decisão:** *Acordam os componentes do Conselho de Administração do FERMOJUPI, à unanimidade, em negar o pedido de manutenção dos vínculos trabalhistas da irmã e sobrinha da interina do 3º Ofício de Notas e Registro Civil de Picos-PI, Rosângela Leite de Sousa Holanda.* **5. Processo Administrativo SEI nº 17.0.000044749-8**, Sujeito passivo - Rayone Queiroz Costa Lobo, ex-interina do 8º Ofício de Registro de Imóveis de Teresina-PI. **Resumo:** recurso intempestivo apresentado pelo sujeito passivo em face da Decisão Nº 1256/2018, que julgou procedente a cobrança da dívida no valor total de R\$ 83.339,66 (oitenta e três mil trezentos e trinta e nove reais e sessenta e seis centavos). **Votos:** O Presidente Erivan Lopes não conheceu do recurso pela intempestividade. O Des. Vice-Corregedor e demais membros do Conselho não apresentaram nenhuma divergência e acompanharam o voto do Presidente na íntegra. **Decisão:** *Acordam os componentes do Conselho de Administração do FERMOJUPI, à unanimidade, em não conhecer do recurso interposto mantendo incólume a Decisão Nº 1256/2018.* **6. Processo Administrativo SEI nº 18.0.000025787-3**, Interessado: Meyrilane de Oliveira Sousa, interina do 2º Ofício de Notas e Registro de Imóveis de Teresina-PI **Resumo:** Comunicação da requerente acerca da sentença prolatada pela Juíza da 1ª Vara do Trabalho de Teresina, nos autos do Processo RTOrd 0002127-75.2017.5.22.0001, movido por ex-funcionário da serventia, contratado à época da gestão anterior. Processo incluído em pauta para deliberação quanto à homologação ou não do pagamento já realizado pela interina com recursos da serventia. **Votos:** O Presidente ressaltou o equívoco da Justiça do Trabalho ao imputar a dívida à atual interina, porquanto a responsabilidade pela contratação é da interina anterior, Rayone Queiroz Costa Lobo, e votou pela homologação do pagamento realizado, visto que a atual interina não possui culpa *in eligendo*, destacando, porém, que a autorização para eventuais pagamentos posteriores somente ocorrerão mediante comprovação de interposição de recurso até a última instância. O Secretário da SOF apresentou divergência destacando que a responsabilidade é pessoal da interina, inclusive citando o Parecer PGE/CJ nº 1.049/2017, em que se esclarece que o Estado não responde pelas dívidas trabalhistas dos notários e registradores, votando por fim, pela implicação pessoal da atual interina, responsável pela continuação da contratação assumindo todos os riscos inerentes. **Decisão:** *Acordam os componentes do Conselho de Administração do FERMOJUPI, por maioria de votos, em homologar o pagamento das verbas trabalhistas referentes à condenação da requerente no Processo RTOrd 0002127-75.2017.5.22.0001, destacando que a autorização para eventuais pagamentos posteriores somente ocorrerão mediante comprovação de interposição de recurso até a última instância.* Vencido o Conselheiro Roosevelt Figueiredo. Após as deliberações supracitadas, o Presidente do Conselho de Administração do FERMOJUPI, Desembargador Erivan Lopes, deu como encerrada a reunião mandando lavrar a presente ata que, eu Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI, digitei e encaminho aos demais membros presentes para que, após lida e achada conforme, a assinem.

Desembargador ERIVAN LOPES

Presidente do TJ/PI

Desembargador LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO

Vice-Corregedor Geral da Justiça do Piauí

ROOSEVELT DOS SANTOS FIGUEIREDO

Secretário de Orçamento e Finanças do TJ/PI

RENATA MAGALHÃES CANUTO NOGUEIRA

Secretária de Administração e Gestão de Pessoas do TJ/PI

PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS

Representante dos servidores do TJ/PI

CARLOS EUGÊNIO DE SOUSA

Representante dos servidores do TJ/PI

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

4. CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.1. Ordem de Fornecimento Nº 102/2018 - PJPI/TJPI/SLC

OBJETO	Aquisição de MATERIAL DE CONSUMO
SEI	18.0.000043526-7
DEMANDANTE	Departamento de Material e Patrimônio - DEPMATPAT
CNPJ/CONTRATANTE	06.981.344/0001-05
DEMANDA	Memorando Nº 4018/2018 - PJPI/TJPI/SEAD/DEPMATPAT (0651672)
CONTRATADA	CIRÚRGICA BIOMÉDICA LTDA - ME



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XL - Nº 8541 Disponibilização: Segunda-feira, 22 de Outubro de 2018 Publicação: Terça-feira, 23 de Outubro de 2018

CNPJ/CONTRATADO	11.215.901/0001-17
ENDEREÇO	AV ROBERT KOCH, 669 - OPERARIA, LONDRINA/PR - CEP 86038-350
TELEFONE/E-MAIL	(43) 3336-8836/ 3356-5001, site/e-mail: cirurgicabiomedica@hotmail.com
AUTORIZAÇÃO	Autorização Nº 443/2018 - PJPI/TJPI/SLC (0663439)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Leis Federais nº 10.520/2002, e nº 8.666/93, Decreto nº 5.450/2005, Resolução TJPI- 19/2007, de 11.10.07 e Portaria TJ/PI nº 168/11, de 25.01.11.
DOCS./INTEGRANTES	a) Edital da Licitação e Anexos; b) Proposta de Preços da CONTRATADA; c) Ata de Registro de Preços nº 26/2018; d) Termo de Liberação Interna nº 123/2018.
ENTREGA DO OBJETO	O objeto ora contratado deverá ser entregues em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da publicação do extrato desta OF. A CONTRATADA deverá entregar os produtos, em dias úteis, no horário das 08 (oito) às 12 (doze) horas, no Almoarifado Central do Departamento de Patrimônio e Material do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, situado na Rua Jornalista Lívio Lopes, S/N, bairro Redonda, Teresina-PI. Será obrigatório o aviso e agendamento da entrega com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, através do telefone: (86) 3237-9984, ou por email almoarifado@tjpi.jus.br.
RECURSO ORÇAMENTÁRIO	Unidade Orçamentária: 040101 - Tribunal de Justiça; FONTE: 18 - Recursos de Fundos Especiais; Natureza de despesa: 339030 - Material de Consumo ; Ação Orçamentária: 2083 - Custeio Administrativo de 1º Grau ; Classificação Funcional Programática: 02.061.0081.2083; Ação Orçamentária: 2141 - Custeio Administrativo de 2º Grau ; Classificação Funcional Programática: 02.061.0081.2141.
FISCAIS	Fiscal - Michael Acioli Beltrão, matrícula 27542. Suplente - Mirelly Melck Alves Ribeiro, matrícula 27994.
HABILITAÇÃO	Manter, durante toda a execução da ordem de fornecimento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme estabelece o art. 55, XIII da Lei nº 8666/93.
CONDIÇÕES/PAGAMENTO	O pagamento obedecerá, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, conforme determinado pela IN TCE/PI nº 02/2017 e arts. 5º e 40, inciso XIV, da Lei 8.666/93. Nota fiscal/fatura dos serviços; Prova de regularidade perante O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS; Prova de regularidade do FGTS; Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede e dívida ativa; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
PRAZO ASSINATURA/DEVOLUÇÃO	Prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data da sua disponibilização no Sistema Eletrônico SEI, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital (conforme SEÇÃO XXII do edital).
SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	Conforme cláusula Décima Segunda da Minuta do Contrato, do Edital 23/2018.
OBRIGAÇÕES DAS PARTES	Conforme cláusula Décima da Minuta do Contrato, do Edital 23/2018.
DO FORO	As partes elegem o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado da Piauí, para dirimir as dúvidas oriundas desta Ordem de Fornecimento, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

AUTORIZO o fornecimento do objeto abaixo identificado:

ARP 26/2018 - PE 23/2018/TJPI								
Lote	Item	Síntese do Objeto	Unid.	Quantidade Registrada	Valor Unitário Registrado	Quantidade Requerida e Liberada	Distribuição por Grau de Jurisdição	Valor Total
8	1	MÁSCARA DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO, confeccionada em tecido não tecido 100% polipropileno; com 3 camadas, com filtro bacteriológico intermediário, com eficiência de filtragem bacteriana (efb) maior que 95%; hipoalérgica, com tiras elásticas que ajustem perfeitamente atrás das aurículas; com clips nasal; atóxica; cor branca; apresentada em caixa contendo 50 Unid. MARCA TALGE.	Caixa	900 Unid	R\$ 8,61	200 Unid	160 (1º Grau)	R \$ 1.377,60
							40 (2º Grau)	R \$ 344,40
8	2	MÁSCARA DESCARTÁVEL SIMPLES, com clips nasal e elástico, confeccionada em tecido não tecido 100% polipropileno; atóxica; apresentada em caixa contendo 100 Unid. MARCA TALGE.	Caixa	300 Unid	R\$ 7,79	150 Unid	120 (1º Grau)	R \$ 934,80
							30 (2º Grau)	R \$ 233,70
8	3	LUVA DE PROCEDIMENTO, Tamanho P, confeccionada em látex, sem adição de pigmentação, apresentada na cor natural, não	Caixa	300 Unid	R\$ 25,70	50 Unid	40 (1º Grau)	R \$ 1.028,00



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XL - Nº 8541 Disponibilização: Segunda-feira, 22 de Outubro de 2018 Publicação: Terça-feira, 23 de Outubro de 2018

							10 (2º Grau)	R \$ 257,00
8	4	LUVAS DE PROCEDIMENTO Extra Pequena, confeccionada em látex, sem adição de pigmentação, apresentada na cor natural, não estéril, modelagem ambidestra, espessura mínima de 0,08mm; punho de 23cm, com virola; taldada com amido absorvível USP, descartável após um uso; acondicionadas em caixa contendo 100 Unid. .MARCA NUGARD.	Caixa	300 Unid	R\$ 25,71	50 Unid	40 (1º Grau)	R \$ 1.028,40
							10 (2º Grau)	R \$ 257,10
8	5	LUVAS DE PROCEDIMENTO Tamanho M, confeccionada em látex, sem adição de pigmentação, apresentada na cor natural, não estéril, modelagem ambidestra, espessura mínima de 0,08mm; punho de 23cm, com virola; taldada com amido absorvível USP, descartável após um uso; acondicionadas em caixa contendo 100 Unid. MARCA NUGARD.	Caixa	400 Unid	R\$ 25,70	50 Unid	40 (1º Grau)	R \$ 1.028,00
							10 (2º Grau)	R \$ 257,00
VALOR TOTAL PARA 1º GRAU:			R\$ 5.396,80 (cinco mil, trezentos e noventa e seis reais e oitenta centavos)					
VALOR TOTAL PARA 2º GRAU:			R\$ R\$ 1.349,20 (um mil, trezentos e quarenta e nove reais e vinte centavos)					
VALOR TOTAL CONTRATADO:			R\$ 6.746,00 (Seis mil, setecentos e quarenta e seis reais)					
EMPRESA:			CIRÚRGICA BIOMÉDICA LTDA - ME, CNPJ nº 11.215.901/0001-17					
DADOS BANCÁRIOS:			Banco: Banco do Brasil, Agência:3509-2, Conta: 105091-5					

CIENTE do teor desta Ordem de Fornecimento.

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes, Presidente**, em 15/10/2018, às 17:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO HENRIQUE FARIAS, Usuário Externo**, em 16/10/2018, às 14:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **0685569** e o código CRC **AEDA949E**.NE - NOTA DE EMPENHO Nº 4661/2018 (DOC. 2018NE02910) 1º GRAU / **Data de Emissão** 18/10/2018NE - NOTA DE EMPENHO Nº 4662/2018 (DOC. 2018NE02912) 2º GRAU / **Data de Emissão** 18/10/2018

5. COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES DE OBRAS

5.1. EXTRATO PUBLICAÇÃO/ATO ADMINISTRATIVO - Homologação Concorrência nº 020/2018

EXTRATO PUBLICAÇÃO/ATO ADMINISTRATIVO HOMOLOGAÇÃO Nº 07/2018 - PJPI/JPI/GABPRE/SECGER/CELOBRAS	
REFERÊNCIA	Processo SEI nº 18.0.000015756-9.
ATO	Procedimento Licitatório: Concorrência nº 020/2018
OBJETO	Contratação de empresa da área de construção civil para execução de serviços de Reforma e Ampliação da Nova Sede do Fórum Comarca de Esperantina-PI, conforme descrito no Edital, Projeto Básico e seus anexos.
MOTIVO	Homologação Concorrência nº 020/2018.
CONTRATADA	Construtora RGE LTDA, CNPJ: 08.397.334/0001-52.
CONTRATANTE	Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.
VALOR	R\$ 4.134.981,19 (Quatro milhões, cento e trinta e quatro mil, novecentos e oitenta e um reais e dezenove centavos).
INFORMAÇÕES	CELOBRAS/SENA/TJ/PI - 2º andar do prédio anexo ao Palácio da Justiça, Praça Edgar Nogueira, S/N Cabral - Teresina/PI. Fones: (86) 3221-8284

6. GESTÃO DE CONTRATOS

6.1. EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 021/2018. PROCESSO Nº: 18.0.000040495-7. **CONVENIADOS:** PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO PIAUÍ (GOVERNO DO ESTADO), **CNPJ Nº:** 06.553.481/0001-49 e o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **CNPJ Nº:** 06.981.344/0001-05. **OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento a inclusão no Anexo I do Convênio firmado entre o Poder Executivo do Estado do Piauí, e o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, datado de 12 de março de 2018, e publicado no DOE nº50, de 15 de março de 2018, do servidor LUCAS CAVALCANTI VIEIRA DE ARAUJO, Agente Técnico de Serviço, Matrícula nº 269344- 5, do quadro de pessoal da Fundação Universidade Estadual do Piauí - FUESPI, para prestar serviço junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, com efeitos a contar de 26 de